

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO LOR - Nº 15/2019 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº **95/2018** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: José Raimundo Lanzarin

CPF: 381.***.***-**

Endereço: Prolongamento da Rua Osvaldo Antônio Leite, Bairro Jardim Esperança

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Ramo da atividade (Resolução CONSEMA 372/2018): 1510,20

Atividade: SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA

CNPJ: 91.***.***/*-***-**

Área útil: 2000 m²

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Localização: Prolongamento da Rua Osvaldo Antônio Leite, Bairro Jardim Esperança

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 22' 25,8"

Wo -51° 38' 38,8"

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – Este documento regulariza a atividade de Serraria e Desdobramento sem Tratamento de Madeira, sendo a produção máxima da indústria de 80m³/mês de madeira serrada, entre tábua, prancha, forro, viga, vigota, sarrafo, guia, lasca;

3.2 – Qualquer alteração na atividade (projeto, equipamento, ampliação, realocização, área física, tratamento de efluentes, produção, razão social, etc.) deve ser comunicada previamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal;

3.3 - O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.4 – O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.4 – O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.5 – A Arborização Urbana no Passeio Público será implantada e mantida conforme Decreto Municipal nº 2.669/2013, Lei de Diretrizes Urbanas 2279/2016, Plano Ambiental Municipal e Declaração apresentada pelo empreendedor aderindo ao Programa Municipal de Arborização Urbana;

3.6 – A empresa somente poderá beneficiar madeira de espécie nativa com a respectiva autorização do Órgão Florestal competente;

3.7 – A empresa deverá enviar anualmente ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, Certidão atualizada de Registro no Cadastro Florestal Estadual e Federal;

3.8 – As toras deverão ser armazenadas no pátio do empreendimento em local adequado;

3.9 – Os resíduos de cavacos e cascas de madeira deverão ser armazenados num único lugar no pátio do empreendimento até o destino final, dando assim aspecto melhor ao local;

3.10 – A serragem também deverá ser armazenada em depósito próprio, fechado, coberto e alto do chão, a fim de que quando ocorrer o carregamento para destino final não se espalhe pelo chão;

3.11 – Fica proibido o tratamento da madeira no local;

3.12 – Assim que for emitido o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser entregue uma cópia ao DEMA para que seja anexada ao processo de licenciamento ambiental.

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento do órgão competente;

4.2 – Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com as NBRs 7229 e 13969;

4.3 - O sistema hidrossanitário é composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro (página 100 do processo DEMA nº 95/2018);

5 – Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2 – Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, caso haja, deverá ser instalado sistema de contenção do material;

5.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.4 – A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

5.5 – Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

6 - Quanto aos resíduos sólidos:

6.1 – Cuidar com a separação de material contaminado do material reciclável, devendo ser armazenado em local coberto e fechado para posterior destinação adequada;

6.2 – O empreendedor deverá separar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT. Para isso, deverão ser identificadas todas as bombonas de acordo com a categoria dos resíduos para seu armazenamento até a destinação final dos resíduos;

6.3 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior entrega nos pontos de coleta;

6.4 – O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental é a Engenheira Agrônoma FRANCINÉIA SOLDATELI, CREA-RS 134727, ART 9670115.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

2 – Formulário preenchido e atualizado;

3 – Cópia da Licença de Operação/Regularização;

4 – Relatório fotográfico colorido da atividade;

5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;

6 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros;

7 – ART do responsável técnico;

8 - Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;

9 – Cópia da Certidão atualizada do Registro no Cadastro Florestal, emitida pelo DEBIO;

10 – Plano de gerenciamento de resíduos completo, conforme previsto no Art. 21 da Lei Federal 12305/2010;

11 – Comprovante de implantação da Arborização Urbana no Passeio Público, conforme Decreto Municipal nº 2.669/2013, Lei de Diretrizes Urbanas 2279/2016, Plano Ambiental Municipal e Declaração apresentada pelo empreendedor aderindo ao Programa Municipal de Arborização Urbana;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 04 de Junho de 2019.

